

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL E RESILIÊNCIA CLIMÁTICA: O PLANO DE DESCARBONIZAÇÃO NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

SOCIO-ENVIRONMENTAL MANAGEMENT AND CLIMATE RESILIENCE: THE DECARBONIZATION PLAN AT THE STATE COURT OF JUSTICE OF GOIÁS

GESTIÓN SOCIOAMBIENTAL Y RESILIENCIA CLIMÁTICA: EL PLAN DE DESCARBONIZACIÓN EN EL TRIBUNAL DE JUSTICIA DEL ESTADO DE GOIÁS

Fernando Antonio de Souza Ferreira¹, Ítalo Camilo da Silva Nogueira²

DOI: 10.54899/dcs.v23i94.6416

Recibido: 01/08/2026 | Aceptado: 04/08/2026 | Publicación en línea: 09/09/2026.

RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar as estratégias de gestão socioambiental no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), com foco na implementação do Programa Justiça Carbono Zero por meio dos Planos de Descarbonização, de Logística Sustentável (PLS) e seus relatórios de desempenho, estabelecendo uma breve análise comparativa com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). A pesquisa investigou as ações das cortes frente à crise climática e como respondem às metas nacionais de sustentabilidade do Conselho Nacional de Justiça. O trabalho dividiu-se em três eixos procedimentais: pesquisa bibliográfica, documental e estudo de caso. Os resultados apontam que o TJGO incorporou formalmente a descarbonização a partir de 2024 pelas diretrizes do CNJ, consolidando a estratégia com o primeiro inventário de emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) em 2025, expansão de fontes renováveis e introdução de veículos de fonte alternativa. A análise comparativa revelou assimetrias estruturais entre as duas cortes, pois enquanto a pegada de carbono do TJGO é impactada predominantemente pelas emissões diretas de sua frota à combustão (Escopo 1), reflexo de sua vasta extensão geográfica, o TJDFT apresenta maior impacto em emissões indiretas pelo consumo de energia (Escopo 2), embora demonstre vanguarda em eficiência energética através da transição integral para iluminação LED e maior avanço de injeção solar em sua sede. Conclui-se que apesar da preocupação recente, o TJGO sinaliza um amadurecimento na gestão do carbono, cuja efetivação necessita do engajamento de todos os agentes no compromisso com a resiliência climática e justiça ambiental.

Palavras-chave: Gestão Socioambiental. Poder Judiciário. Descarbonização.

¹ Mestre em Gestão Pública, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Goiás, Brasil.
E-mail: nando.hanyou@gmail.com

² Doutor em Gestão Pública, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, Goiás, Brasil.
E-mail: italocamilo@hotmail.com

ABSTRACT

This study aims to analyze socio-environmental management strategies within the Court of Justice of the State of Goiás (TJGO), focusing on the implementation of the Justiça Carbono Zero (Zero Carbon Justice) Program through the Decarbonization Plans, Sustainable Logistics Plans (PLS), and their performance reports, establishing a brief comparative analysis with the Court of Justice of the District Federal and Territories (TJDFT). The research investigated the actions of the courts in the face of the climate crisis and how they respond to the national sustainability goals of the National Council of Justice (CNJ). The study was divided into three procedural axes: literature review, documentary research, and case study. The results indicate that the TJGO formally incorporated decarbonization starting in 2024 through CNJ guidelines, consolidating its strategy with its first Greenhouse Gas (GHG) emissions inventory in 2025, the expansion of renewable energy sources, and the introduction of alternative-fuel vehicles. The comparative analysis revealed structural asymmetries between the two courts: while the TJGO's carbon footprint is predominantly driven by direct emissions from its combustion fleet (Scope 1)—a reflection of its vast geographic extension—the TJDFT presents a greater impact from indirect emissions due to energy consumption (Scope 2), despite demonstrating leadership in energy efficiency through a complete transition to LED lighting and greater progress in solar energy injection at its headquarters. It is concluded that, despite the recent concern, the TJGO signals a maturing in carbon management, the effectiveness of which requires the engagement of all actors in their commitment to climate resilience and environmental justice.

Keywords: Socio-environmental Management. Judiciary Power. Decarbonization.

RESUMEN

Este estudio tiene como objetivo analizar las estrategias de gestión socioambiental en el ámbito del Tribunal de Justicia del Estado de Goiás (TJGO), centrándose en la implementación del Programa Justiça Carbono Zero (Justicia Carbono Cero) a través de los Planes de Descarbonización, de Logística Sostenible (PLS) y sus informes de desempeño, estableciendo un breve análisis comparativo con el Tribunal de Justicia del Distrito Federal y de los Territorios (TJDFT). La investigación indagó sobre las acciones de las cortes frente a la crisis climática y cómo responden a las metas nacionales de sostenibilidad del Consejo Nacional de Justicia (CNJ). El trabajo se dividió en tres ejes procedimentales: investigación bibliográfica, documental y estudio de caso. Los resultados señalan que el TJGO incorporó formalmente la descarbonización a partir de 2024 mediante las directrices del CNJ, consolidando la estrategia con su primer inventario de emisiones de Gases de Efecto Invernadero (GEI) en 2025, la expansión de fuentes renovables y la introducción de vehículos de combustible alternativo. El análisis comparativo reveló asimetrías estructurales entre ambas cortes, ya que mientras la huella de carbono del TJGO está impactada predominantemente por las emisiones directas de su flota de combustión (Alcance 1), reflejo de su vasta extensión geográfica, el TJDFT presenta un mayor impacto en emisiones indirectas por el consumo de energía (Alcance 2), aunque demuestra estar a la vanguardia en eficiencia energética a través de la transición integral a iluminación LED y un mayor avance en la inyección de energía solar en su sede. Se concluye que, a pesar de la reciente preocupación, el TJGO da señales de madurez en la gestión del carbono, cuya efectividad requiere del compromiso de todos los actores en la adhesión a la resiliencia climática y a la justicia ambiental.

Palabras clave: Gestión Socioambiental. Poder Judicial. Descarbonización.



Esta obra está bajo una [Licencia Creative Commons Atribución- NoComercial 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by-nc/4.0/)

INTRODUÇÃO

Segundo a Constituição Cidadã de 1988, o meio ambiente equilibrado é um bem que pertence a todos e é importante para que as pessoas tenham uma vida saudável. A proteção e preservação desse bem não são somente responsabilidades da sociedade, mas também configura-se um dever do Poder Público (Brasil, 1988). Assim, cabe ao Estado editar normas para a proteção e preservação ambiental, desenvolver políticas públicas sustentáveis e, ainda, identificar atividades contrárias a esse sistema e responsabilizar seus autores.

Freiria (2011) compreende a gestão ambiental como um processo que visa garantir a solução para determinada questão ambiental por meio de decisões fundamentadas na sustentabilidade e uma integração entre os instrumentos legais e as políticas públicas. Assim, o presente artigo tem como objetivo a analisar as estratégias de gestão socioambiental no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a fim de explicar o Programa Carbono Zero a partir dos Planos de Descarbonização e de Logística Sustentável, o seu papel na busca da sustentabilidade ambiental, bem como seu impacto na sociedade civil.

Foram empreendidas análises acerca da efetividade das políticas públicas de responsabilidade socioambiental no âmbito do Poder Judiciário goiano no contexto da crise climática ambiental, na busca de um meio ambiente equilibrado. A proposta foi investigar os conceitos que envolvem a questão da gestão socioambiental no Ordenamento Jurídico Brasileiro que refletem os atos do TJGO na atualidade junto a uma análise comparativa com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

O objeto de estudo do trabalho buscou compreender o processo de reconhecimento do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado pelo Estado, em direção ao que é realizado atualmente pelo Poder Judiciário, com seus planos e projetos de redução de gases de efeito estufa. A pesquisa foi realizada no âmbito territorial do Estado de Goiás, no Tribunal de Justiça, através do seu planejamento estratégico, além da busca de fundamentos e referências na legislação, jurisprudência e produção textual nacionais, bem como nas políticas públicas socioambientais no âmbito da Administração Pública.

As políticas públicas de sustentabilidade ambiental, aliadas a uma sólida educação

socioambiental, possuem a capacidade de promover uma transformação na sociedade de modo a enfrentar as desigualdades socioambientais e a exploração da natureza e das próprias pessoas ante a lógica da acumulação capitalista e degradação ambiental, fortalecendo processos emancipatórios junto a uma relação mais democrática entre Estado e sociedade (Sorrentino *et al.*, 2005, p. 285).

Nesse sentido, quais feitos relacionados à sustentabilidade ambiental o Tribunal de Justiça de Goiás, que possui jurisdição em todo o Estado goiano, têm desenvolvido a partir do seu planejamento estratégico como uma resposta às transformações socioambientais? Qual a efetividade das ações referentes à redução dos Gases de Efeito Estufa (GEE), bem como dos impactos de sua atividade sobre o meio ambiente?

Assim, como hipótese à primeira problemática, temos que as políticas públicas desenvolvidas pelo TJGO, especificamente aquelas constantes do seu Planejamento Estratégico, do Plano de Logística Sustentável e do Plano de Descarbonização convergem com as metas nacionais do Poder Judiciário para instituir a sustentabilidade não apenas como protocolo, mas como objeto de transformação e eficiência.

Acredita-se que os feitos não são ações isoladas, a exemplo da estratégia de “desmaterialização” dos processos físicos para os 100% digitais, assim como da utilização por fontes renováveis de energia, da redução do consumo dos recursos naturais (água, papel e espaço físico) que transformam o tribunal de um grande consumidor e poluidor para um produtor de energia limpa, com vistas à diminuição da sua pegada ecológica.

No que se refere à segunda problemática, temos que a efetividade das ações de redução dos GEE no TJGO estão ligadas internamente à redução do consumo de papel e energia da rede pública, com instalação de energia solar, além da substituição da frota oficial por veículos menos poluentes, sendo tais medidas mais visíveis em termos de economia financeira do que propriamente de preservação ambiental.

Ademais, devido à vasta extensão territorial do Estado de Goiás que conta com mais de cem comarcas e milhões de pessoas, a efetivação da sustentabilidade institucional ambiental com a redução dos GEE é um desafio para o órgão, que necessita amadurecer e ampliar políticas de teletrabalho, audiências e reuniões virtuais, a fim de reduzir o deslocamento de pessoal, gerir os resíduos nas comarcas do interior e, conseqüentemente, reduzir as emissões diretas e indiretas dos GEE.

De acordo com Barros (2021), a justificativa deve demonstrar, no contexto da pesquisa, a

relevância de investigar o objeto escolhido através de argumentos fundamentados sobre o motivo de ser realizado e, quando necessário, financiado, além de ser necessário indicar como o estudo pode contribuir não apenas para a área do conhecimento, mas para a própria sociedade. A intensificação das crises climáticas e dos danos ambientais no contexto da exploração capitalista exigem que as instituições públicas assumam papel decisivo na diminuição dos gases de efeito estufa e na adoção de políticas públicas sustentáveis.

A escolha do tema, portanto, nasce da necessidade de entender de que forma o Poder Judiciário vem respondendo a este cenário através de ações baseadas nas diretrizes do Conselho Nacional de Justiça e da instrumentalização de programas como o Plano de Logística Sustentável e o Plano de Descarbonização. Mais especificamente, trata-se de apresentar as estratégias de sustentabilidade ambiental, notadamente as ações de descarbonização desenvolvidas no Tribunal de Justiça de Goiás materializadas nos Planos de Logística Sustentável, de Descarbonização e do Programa Carbono Zero. O desenvolvimento da pesquisa justificou-se, portanto, pelas suas relevâncias sociais, institucionais, científicas e ambientais apresentadas.

Para tanto, a estrutura do artigo foi dividida em seções, contendo a presente introdução, seguida da fundamentação teórica, que apresentou as principais produções e estudos sobre estratégias de sustentabilidade ambiental, gestão socioambiental e resiliência climática na Administração Pública através das citações. Em seguida, a metodologia descreveu como a pesquisa foi conduzida, com informações acerca do tipo de estudo, abordagem, obtenção de dados, além das questões éticas.

Os resultados e discussão propiciaram abordar os importantes achados da pesquisa e contribuições resolutivas baseadas nas produções anteriores acerca da sustentabilidade ambiental e organizacional nas instituições, notadamente no Judiciário; seguidos das considerações finais, que sintetizaram o estudo e explicitaram se os objetivos foram atingidos e os problemas solucionados; por fim, as referências bibliográficas reuniram as fontes citadas no trabalho, de forma a seguir o que preconiza a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

REFERENCIAL TEÓRICO

Leff (2001) preleciona que o saber e a gestão ambiental necessitam promover uma transformação substancial nas instituições públicas, de modo que esta racionalidade ambiental contemple transformações institucionais, planejamentos estratégicos, além de uma gestão

democrática e integrada dos recursos com vistas às práticas ambientalmente sustentáveis. No âmbito do Judiciário, essa gestão ambiental integrada à lógica da administração pública fundamenta o avanço da modernização administrativa, responsabilidade socioambiental e a transparência organizacional no contexto da crise e resiliência climáticas.

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E O PODER JUDICIÁRIO BRASILEIRO

De acordo com Nascimento (2008), a sustentabilidade se baseia no equilíbrio entre três pilares: economia, meio ambiente e sociedade. Essa visão propõe que o ser humano interaja com o planeta de forma ética, unindo eficiência produtiva e responsabilidade social. O foco principal é garantir o desenvolvimento atual sem esgotar os recursos necessários para a sobrevivência e o bem-estar das futuras gerações.

Crise Ambiental e Resiliência Climática

É cediço que os recursos naturais são finitos. Neste sentido, a resiliência climática refere-se à capacidade das cidades e instituições de preparar-se, responder e recuperar-se dos impactos decorrentes das mudanças climáticas, mantendo suas funções essenciais mesmo diante de eventos extremos. Mendes (2017) destaca que essa resiliência depende de um processo contínuo de planejamento, envolvendo ações antes, durante e depois dos desastres, além da articulação entre poder público, instituições e sociedade civil.

De acordo com Viola e Franchini (2022), o compromisso climático de uma nação pode ser compreendido pela forma como o Estado e a sociedade civil respondem aos desafios da crise ambiental, integrando políticas domésticas e externas para alcançar metas de descarbonização, isto é, a redução ou eliminação das emissões de gases de efeito estufa (GEE), causados pelas atividades humanas. Assim, mais que uma resposta emergencial, a resiliência climática constitui uma parte de grande relevância da dimensão ambiental, como eixo estruturante da governança e gestão estratégica das instituições públicas e privadas, essencial para reduzir vulnerabilidades, fortalecer capacidades adaptativas e promover um desenvolvimento mais seguro e sustentável. Nesse sentido:

[...] a crise ambiental e a crise do saber surgem como a acumulação de ‘externalidades’ do desenvolvimento do conhecimento e do crescimento econômico. Surgem como todo

um campo do real negado e do saber desconhecido pela modernidade, reclamando a 'internalização' de uma 'dimensão ambiental' através de um 'método interdisciplinar', capaz de reintegrar o conhecimento para apreender a realidade complexa (Leff, 2000, p. 19).

A crise ambiental global exigiu que os Estados abandonassem a exploração desenfreada para adotar critérios mais sustentáveis, sob pena de não existir um meio ambiente para as próximas gerações. O Poder Público, como um grande consumidor de recursos, deve assumir a responsabilidade de dar o exemplo através de uma gestão ética e, no caso do Judiciário, esse dever vai além de julgar processos, pois exige que as instituições adotem práticas sustentáveis no dia a dia, reduzindo desperdícios e criando uma cultura de conscientização e preservação dentro do sistema de justiça.

Adoção de políticas públicas ambientais no Poder Judiciário

O Poder Judiciário, no contexto da emergência e resiliência climáticas, desempenha função decisiva na promoção da sustentabilidade, pois ao aplicar princípios ambientais constitucionais, orienta decisões que contribuem para a proteção dos recursos naturais e para ações estatais voltadas às futuras gerações (Poli; Razan, 2013).

Essas ações estatais, caracterizadas pelas políticas públicas ambientais, são importantes para enfrentar os desafios atuais da degradação ambiental. Nesse sentido, Sorrentino *et al.* (2005) explicam que essas políticas devem incentivar ações educativas e de gestão que aproximem Estado e sociedade, fortalecendo a participação social e promovendo práticas mais sustentáveis. Aplicadas ao Judiciário, essas políticas públicas embasam a criação de instrumentos de planejamento ambiental, como os planos de logística sustentável e os planos de descarbonização.

O Conselho Nacional de Justiça, órgão responsável pelo controle e fiscalização judiciária, publicou em 2007 a Recomendação nº 11, orientando os tribunais a adotarem ações para proteger o meio ambiente e conscientizar servidores e cidadãos sobre a importância da sustentabilidade (Brasil, 2007). A recomendação também sugeriu que os tribunais criem comissões ambientais para planejar e acompanhar medidas de preservação, definindo metas anuais (Brasil, 2007).

Atualmente, constam resoluções que determinam e direcionam as atividades dos tribunais pautadas nas políticas socioambientais, alinhado aos princípios da Agenda 2030 da ONU e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 7, 11, 12 e 13. São exemplos a Resolução CNJ nº 400/2021 que trata da política de sustentabilidade em todo o Poder

Judiciário; a Resolução CNJ no 201/2015 (PLS que trata da implementação dos Planos de Logística Sustentável e, especialmente, a Resolução CNJ nº 594/2024 que trata do Programa Justiça Carbono Zero.

Art. 8º O CNJ, por meio da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, será responsável pela coordenação geral do Programa Justiça Carbono Zero, apoiando os órgãos do Poder Judiciário na concretização das ações e objetivos estabelecidos, inclusive os previstos no Pacto Nacional do Poder Judiciário pela Sustentabilidade (Brasil, 2024).

Dessa forma, os Planos de Logística Sustentável e o Plano de Descarbonização no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás fazem parte de um esforço maior, no Brasil e no mundo, para tornar as instituições públicas mais modernas, transparentes e sustentáveis.

A Instituição da Sustentabilidade Ambiental no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Tendo em vista as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça, o TJGO instituiu no ano de 2013 o Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental (NURSA). Trata-se de um órgão de caráter permanente e vinculado à Presidência do tribunal cujo objetivo primordial consistiu em desenvolver projetos socioambientais materializados em sua maior parte nos Planos de Logística Sustentável (PLS), importantes instrumentos para execução da gestão socioambiental através de indicadores balanceados de desempenho.

Melo e Leão (2018) explicam que os Planos de Logística Sustentável ajudam os tribunais a adotar boas práticas e a conscientizar seus servidores sobre o meio ambiente. Para os autores, esses planos fazem com que o Judiciário vá além de apenas julgar processos, promovendo a justiça ambiental. Isso significa garantir o direito de todos ao meio ambiente equilibrado, reconhecendo que o equilíbrio entre o ser humano e o planeta é essencial e possui um valor próprio. Dessa forma:

O Plano de Logística Sustentável (PLS), instituído nos termos das Resoluções nº 400/2021, 550/2024 e 594/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constitui instrumento estratégico de governança alinhado à Estratégia Nacional do Poder Judiciário e aos instrumentos de planejamento institucional do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. O PLS tem por finalidade orientar, sistematizar e monitorar a implementação de práticas de sustentabilidade, racionalização de recursos e melhoria da eficiência administrativa, por meio da definição de objetivos, responsabilidades, indicadores de desempenho, metas e mecanismos de avaliação contínua (Goiás, 2026).

Atualmente em sua terceira versão, o PLS estabelece diretrizes para uma gestão organizacional baseada no tripé da sustentabilidade. Por meio de ações voltadas à racionalização de gastos e ao uso consciente de recursos naturais, o programa objetiva institucionalizar a responsabilidade socioambiental na estrutura do órgão, como estimular a economia de água, energia, desenvolver o descarte correto dos resíduos sólidos, além de implantar outros critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica (Goiás, 2017).

No que se refere à redução dos gases de efeito estufa (GEE), constatou-se que somente na última versão do PLS, que compreende o período de 2021/2026, é que o tema “descarbonização” passou a ser objeto na condição de indicador com execução e monitoramento próprios na dimensão ambiental de análise, em razão de atualizações normativas promovidas pelo CNJ.

O PROGRAMA JUSTIÇA CARBONO ZERO E O PLANO DE DESCARBONIZAÇÃO: ORIGEM E INSTITUIÇÃO NO TJGO

Em 2024, o Conselho Nacional de Justiça através da Resolução nº 594 instituiu o Programa Justiça Carbono Zero, com o objetivo de “promover a de descarbonização do Poder Judiciário brasileiro, por meio de ações para medir, reduzir e compensar as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) resultantes do funcionamento dos órgãos que o integram” (Brasil, 2024). Sob essa ótica:

Descarbonizar é o processo de redução das emissões de gases de efeito estufa para alcançar a neutralidade de carbono. (...) A neutralidade de carbono, também chamada de carbono zero, é a condição em que uma organização consegue igualar o que emite de gases que causam o aquecimento global com o que consegue reduzir e/ou compensar. O objetivo é que o órgão deixe de contribuir para o aumento do efeito estufa líquida, colaborando para o combate às mudanças climáticas (Brasil, 2024).

O mencionado Programa é fundamentado em três pilares: medir, reduzir e compensar as emissões. Por meio da instituição do Plano de Descarbonização em cada tribunal do país, o inventário de emissões permite quantificar as emissões causadas pelas atividades da instituição, seguido das ações de redução das emissões, ou seja, da diminuição da geração dos GEE e, por último, das medidas de compensação de emissões que não foram possíveis sua eliminação, a exemplo de reflorestamento ou compra de créditos de carbono (Brasil, 2024).

De acordo com o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça (2024), as emissões dos gases de efeito estufa são classificadas de acordo com sua origem, conforme a tabela

a seguir na metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol, um padrão internacional adaptado ao contexto brasileiro para calcular e gerenciar as emissões dos GEE regulados pelo Protocolo de Kyoto e, no presente caso, relacionado ao Judiciário como recomendação de utilização aos tribunais.

Tabela 1. Classificação das emissões inventariadas: os Escopos 1, 2 e 3

	Tipo de Emissão	Exemplos	Observações
Escopo 1	Emissões diretas do Tribunal	Combustão em geradores, frota própria, vazamento de gases refrigerantes	Controladas diretamente pela instituição
Escopo 2	Emissões indiretas de energia	Energia elétrica adquirida para consumo	O Escopo 2 é específico para emissões resultantes da geração da energia consumida
Escopo 3	Outras emissões indiretas	Viagens a trabalho, deslocamento casa-trabalho, transporte terceirizado, resíduos sólidos	São mais difíceis de mensurar, mas refletem impactos relevantes

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

Assim, o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás aderiu ao Programa Justiça Carbono Zero no ano de 2025, com uma série de ações e objetivos imediatos, dentre os quais: elaborar e aprovar o Plano de Descarbonização, realizar o inventário completo do órgão, executar ao menos três ações para redução das emissões e uma ação de compensação. Consta ainda previsão de monitoramento, verificação e revisões contínuas para garantir o alcance dos objetivos (Goiás, 2025).

O Plano de Descarbonização no âmbito do TJGO foi aprovado no mesmo ano com a inclusão, além das medidas mencionadas, outras referentes às energias renováveis, à eficiência energética, ao consumo sustentável, entre outras ações práticas para criar uma rotina mais sustentável no Tribunal, no fito de mudar a cultura interna, garantindo que todas as etapas do projeto sejam acompanhadas de perto para reduzir de fato a poluição e os gastos de energia.

Frisa-se que dois anos antes, em 2023, o órgão responsável por esse trabalho cresceu e ganhou o nome de Núcleo de Responsabilidade Social, Ambiental, de Sustentabilidade, Acessibilidade e Inclusão (NURSAI). Com essa mudança, o grupo passou a gerir, além das questões socioambientais, garantir que o Tribunal esteja alinhado com as políticas de acessibilidade e inclusão para todas as pessoas (Goiás, 2023).

METODOLOGIA

A partir dos objetivos e sua relação com a problemática já apontada, a metodologia empregada para o desenvolvimento e atingimento do escopo da pesquisa estruturou-se por uma abordagem qualitativa e de natureza aplicada, dividindo-se em três eixos procedimentais os quais foram integrados de forma sistemática e seguidos de maneira pormenorizada para a demonstração dos resultados.

O primeiro deles configurou-se como um estudo de caso, na medida em que investigamos um fenômeno dentro de uma realidade institucional, tendo como objeto de análise as estratégias de sustentabilidade socioambientais e resiliência climática aplicada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO), a fim de estabelecer uma análise comparativa com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

Para embasar o presente estudo de caso, a coleta e interpretação dos dados se deram por meio de uma pesquisa bibliográfica como fonte de embasamento principal na construção das citações e conhecimentos conceituais na etapa de análise, com referências a materiais colhidos de periódicos, inclusive artigos publicados na internet como fonte subsidiária de consulta. Assim, foi realizada uma revisão bibliográfica sobre Gestão Ambiental e Administração Pública, seus conceitos e categorias como Gestão Ambiental; Administração Pública; Uso Racional de Recursos; Descarbonização; Sustentabilidade; entre outros.

O terceiro eixo metodológico foi a pesquisa documental, através do levantamento das legislações de Gestão Ambiental na Administração Pública e atos do Judiciário, como o Plano de Logística Sustentável do TJGO; Plano de Descarbonização do TJGO; Relatórios de Sustentabilidade referentes aos índices de emissões de gases de efeito estufa (GEE); Documentos de outros órgãos do Sistema de Justiça e dos outros entes estatais, em qualquer das esferas para subsidiar a pesquisa.

Salienta-se que a coleta e análise dos dados se deu no curso da pesquisa através dos sítios eletrônicos oficiais do TJGO, do CNJ e demais órgãos que guardem relevância com o tema, além das bases institucionais para a organização do material, interpretação e síntese da estrutura organizacional desse conjunto de dados a fim de viabilizar e demonstrar os resultados da pesquisa.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, órgão que detém a jurisdição em todo o território do referido Estado, conta com milhares de pessoas em seu corpo funcional, centenas de veículos em sua frota e áreas construídas em mais de cem comarcas divididas em várias regiões judiciárias. Diante dessa estrutura, o Poder Judiciário gera um impacto ambiental relevante na condição de grande poluidor e necessita estabelecer um modelo exemplar de sustentabilidade compatível com a sua função estatal.

Observou-se que, embora a adoção de estratégias e práticas de sustentabilidade ambientais tenham sido desenvolvidas ao longo da última década através dos Planos de Logística Sustentável, a preocupação específica com a descarbonização e à resiliência climática somente surgiram em 2024 e se estabeleceram como parte dos planos estratégicos do TJGO em 2025, com o advento do Programa Justiça Carbono Zero, por determinação do Conselho Nacional de Justiça.

Não há série histórica de estratégias anteriores a 2024 para a descarbonização, como elaboração de planos, realização de inventário de emissões dos GEE, ações para redução/compensação, percentual das emissões, verificação das medidas de compensação, entre outras similares, tendo em vista que os indicadores relacionados foram incluídos somente nesta data no PLS.

Na publicação do Plano de Descarbonização, foram adotadas diretrizes e metas para neutralizar as emissões dos GEE na instituição até 2030 com base em alguns pilares, sendo eles: mitigação e compensação; cultura organizacional e alinhamento normativo às regras do CNJ. Foram fixados prazos para a consecução dos objetivos elencados no plano, como a conclusão de inventário no edifício-sede em julho de 2025, implementação de ações imediatas e de médio prazo, bem como da finalização do inventário em todo o Estado (Goiás, 2025).

As ações estratégicas constantes do Plano de Descarbonização se desdobraram em duas frentes: mitigação/redução e compensação. As ações de mitigação/redução compreendem os eixos das energias renováveis (ampliação do parque fotovoltaico), eficiência energética (substituição de lâmpadas fluorescentes por LED e otimização da gestão energética etc.), transporte sustentável (substituição gradual da frota por veículos elétricos ou híbridos, incentivo ao uso de etanol e caronas compartilhadas, bicicletas) e reengenharia de ocupação dos espaços mais torná-los mais eficientes (Goiás, 2025).

Já as ações de compensação compreendem os eixos de reflorestamento, com plantio de

50 mil mudas de árvores nativas em unidades do Tribunal ao longo de cinco anos; aquisição de créditos de carbono para neutralizar as emissões que não são possíveis de ser eliminadas e o eixo da educação, com realização de várias ações de capacitação e sensibilização para o magistrados, servidores e demais colaboradores até 2030 (Goiás, 2025).

Embora o TJGO tenha definido metas para o futuro quando do estabelecimento do mencionado plano, as ações imediatas traduziram um avanço concreto. Na prática, o tribunal estabeleceu a ampliação do uso de energia solar, já em desenvolvimento, além de realizar uma medida de compensação. O plano apresentou um esforço imediato na diminuição da pegada de carbono da corte goiana, além de projetar formalmente a descarbonização até 2030.

Com base no Programa Brasileiro do Greenhouse Gas Protocol (GHG Protocol), o TJGO publicou o primeiro inventário de emissões de gases de efeito estufa em 2025. Tal documento foi fundamental para apresentar o panorama da atual situação do órgão e estabelecer os próximos passos para a gestão dos GEE.

De acordo com o WRI, para a elaboração de inventários corporativos, cinco passos básicos devem ser seguidos a fim de que os objetivos sejam alcançados: definição dos limites operacionais e organizacionais do inventário; coleta de dados das atividades que resultam na emissão de GEE; cálculo das emissões; adoção de estratégias de gestão, como o aumento de eficiência, projetos para créditos de carbono, introdução de novas linhas de produtos, mudança de fornecedor, entre outros, e apresentação dos resultados. Assim, segundo o Centro de estudos em Sustentabilidade da Fundação Getúlio Vargas, a elaboração do rol de emissões de GEE é considerada o primeiro passo para que uma instituição ou empresa contribua com a prevenção de mudanças do clima. De tal maneira, entende-se que o programa em análise atende aos requisitos do Protocolo de Kyoto e, portanto, devem ser incluídos ao inventário de emissões todos os gases internacionalmente reconhecidos como GEE, a saber: dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O), hexafluoreto de enxofre (SF₆), hidrofluorcarbono (HFC), perfluorcarbonos (PFC), clorofluorcarbono (CFC) (Melo; Sinfrônio, 2018).

A ferramenta utilizada fornece planilhas para os cálculos das emissões de todos esses gases e possui a capacidade de gerar uma única métrica, chamada de “equivalente em CO₂ (CO₂e)”, sendo que os dados apresentados pelo TJGO compreenderam as toneladas dos gases (tCO₂e) equivalentes. A seguir, a tabela detalha os dados consolidados separados por escopos e o total geral no inventário:

Tabela 2. Emissões de GEE no TJGO (2025)

Escopo	Categoria	Emissões (tCO ₂ e)	Emissões Biogênicas (t)
Escopo 1 (Diretas)	Combustão Móvel (Frota de veículo)	563.150	409.719
	Combustão Estacionária	138.439	14.049
	Emissões Fugitivas (Gases refrigerantes)	461.947	0.000
Subtotal Escopo 1		1.163,537	423.768
Escopo 2 (Energia)	Aquisição de Energia Elétrica (Localização)	934.560	0.000
Subtotal Escopo 2		934.560	0.000
Escopo 3 (Indiretas)	Viagens e Negócios	66.052	0.000
Subtotal Escopo 3		66.052	0.000
Total Geral		2.164,149	423.768

Fonte: NURSAI, TJGO, 2025.

De acordo com o inventário (2025), o tribunal é responsável por emitir toneladas de dióxido de carbono (CO₂), metano (CH₄), óxido nitroso (N₂O) e hidrofluorcarbono (HFC), ou seja, quatro dos sete gases regulados. A maior fonte de emissão direta foi a Combustão Móvel (frota de veículos), sendo que o dióxido de carbono (CO₂) representou a vasta maioria das emissões em todos os escopos, seguido do hidrofluorcarbono (HFC).

Embora o documento não tenha detalhado indicadores de performance, cuja atribuição é do Plano de Logística Sustentável e seus respectivos relatórios de desempenho, foi registrada uma ação estratégica no eixo da energia renovável: inauguração de uma usina fotovoltaica no município de Cachoeira Dourada para auxílio na gestão das emissões (Goiás, 2025).

Com relação ao Plano de Logística Sustentável, que é a ferramenta onde as atividades e estratégias de sustentabilidade socioambiental do TJGO estão inseridas e que se encontra em sua terceira edição, compreendendo o período de 2021/2026, o termo “descarbonização” foi somente inserido em sua segunda versão após a implementação do Plano de Descarbonização de forma adaptada e sem grande profundidade, ante a recente adaptação às diretrizes do CNJ.

Contudo, constatou-se que embora o eixo próprio dos indicadores de descarbonização (Eixo 09) tenham sido implementados somente em 2024 e, portanto, sem uma série histórica, o tratamento das estratégias de descarbonização foram percebidas também em outras frentes como a transição energética (Eixo 05), implementação de frota e mobilidade de baixo carbono (Eixo 14), além de outras metas associadas.

Na série histórica na transição da fonte o tribunal declarava “não” para o uso de energia alternativa até 2021, nos PLS anteriores, e passou a declarar “sim” após 2022 com a transição para as fontes renováveis, notadamente a captação fotovoltaica/solar e com a implementação do

indicador RedGEE3, que mede a energia elétrica injetada na rede por sistemas alternativos, registrando a marca de 723.201 kWh injetados. (Goiás, 2024).

No eixo 14, relacionados aos veículos, o TJGO saltou de 0 (zero) veículos movidos por fonte alternativa em 2020 para a aquisição de 88 (oitenta e oito) veículos até 2024, contudo, de acordo com o Escopo 01 do Inventário de Emissões dos GEE, a frota institucional ainda é o principal vetor de emissões diretas. O tribunal necessita promover uma virada tecnológica mais acentuada para a aquisição de veículos menos poluentes. Ainda assim, essas ações constituem uma maturidade de gestão do carbono em comparação aos anos anteriores.

Na última versão do PLS, o tema da descarbonização passou por uma mudança considerável em sua estrutura e nos métodos, consolidando a alimentação dos indicadores em no Eixo Temático exclusivo (Eixo 9) tendo a unidade gestora o próprio NURSAI e com foco na execução do Programa Justiça Carbono Zero materializado no Plano de Descarbonização, portanto, fundamentado nas métricas do GHG Protocol e metas objetivas sobre a pegada de carbono da instituição, que antes dependia de redução indireta pelo consumo de energia e combustível.

A meta geral foi estabelecida em reduzir as emissões dos GEE em 6% até 2026, com ano de referência em 2024, com ajustes de redução per capita contínuos de 2% ao ano em relação ao exercício anterior, evitando assim emissões ociosas. Basicamente, essa última revisão reformulou a questão da responsabilidade socioambiental para tratar diretamente a descarbonização com a devida relevância a fim de reduzir toneladas de CO₂e e não apenas economizar recursos.

Os resultados e desempenho das metas e objetivos constantes no PLS são publicados em relatórios de desempenho anuais. Estes constituem instrumentos de governança e transparência pois consolidam e avaliam os resultados práticos das estratégias de sustentabilidade socioambiental, incluindo a descarbonização. De acordo com o documento (Goiás, 2025), a meta de reduzir as emissões dos escopos 1 e 2 em 3% ao ano, ou em 18% em relação a 2024, foi alcançada com êxito: as emissões foram aproximadamente 28% menores, com 3.117 tCO₂e em 2024 e 2.164 CO₂e em 2025.

Foram constatadas, ademais, outras práticas em diferentes graus de execução, como o abastecimento obrigatório com Etanol (100% concluído), ligação da usina fotovoltaica de Cachoeira Dourada à rede (50%), projeto de viveiros de mudas para compensação (30%), adequação às contratações em andamento, entre outras. A série histórica, embora bastante curta, sinaliza um avanço do tribunal em relação à resiliência climática e às metas nacionais de

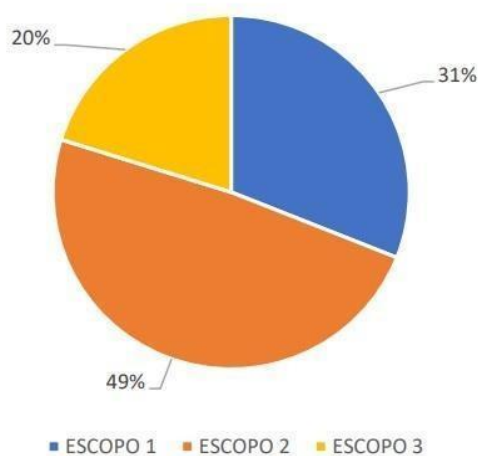
descarbonização.

Nessa perspectiva de transformação institucional, a análise comparativa entre órgãos de portes semelhantes oferece uma oportunidade de estudo sobre a aplicação prática das políticas públicas ambientais mencionadas, notadamente as relacionadas às metas de descarbonização, motivo pelo qual o estudo comparado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) revela-se oportuno e constitui importante objeto para reflexão.

Ambos os tribunais são considerados de médio porte e guardam essa semelhança, contudo, a vasta extensão territorial com mais de uma centena de comarcas dispersas pelo interior do Estado de Goiás, aliada à sua população superior, faz com que o TJGO lide com desafios que não fazem parte da realidade do TJDFT, que opera de maneira centralizada no âmbito do Distrito Federal. Diante desse cenário de realidades demográficas e geográficas diferentes, mas que ambas as Cortes de Justiça operam em territórios limítrofes e compartilham acervos, desafios logísticos e climáticos semelhantes é que tal análise se justifica.

De acordo com o primeiro Inventário de Emissão dos GEE no TJDFT (2025), mesmo ano do inventário e publicação no TJGO, a pegada de carbono no tribunal da Capital Federal consolidou o montante de 1.504,041 toneladas de CO₂e além das emissões biogênicas dispostas a título de informação com base nas diretrizes internacionais, que compreenderam 131,492 toneladas de CO₂e. A seguir, a figura retrata a porcentagem das emissões dos GEE no TJDFT por escopo:

Figura 1. Emissões dos Gases de Efeito Estufa por escopo no TJDFT.
Emissões de GEE - TJDFT



Fonte: TJDFT, 2025

Em uma assimetria com o TJGO, cujas maiores emissões foram as diretas relacionadas à frota à combustão, face a sua dimensão territorial, o TDFT foi fortemente impactado pelas emissões indiretas referentes ao consumo de energia (Escopo 3) o que reflete a considerável densidade urbana no DF. Constatou-se que, no ano de 2024, a injeção solar na rede do tribunal foi de 215.070 kWh o que, embora tenha auxiliado na redução da pegada de carbono, foi insuficiente diante da demanda elétrica total da instituição refletida na quantidade expressiva de emissões constantes no Escopo 3 do mencionado inventário (Distrito Federal, 2025).

Em termo de redução absoluta dos GEE, o TJGO demonstrou avanços ao consolidar uma redução expressiva de 28% em sua emissões de um ano para o outro, ao passo que o TJDF focou o período para estruturar as bases estratégicas no inventário e nos seus Planos de Descarbonização e de Logística Sustentável, portanto, sem fornecer tais resultados em seus relatórios.

Não obstante, foi verificado um progresso do estágio de maturidade na gestão do carbono pelo TJDF: a Usina Fotovoltaica do Fórum Leal Fagundes injetou 696.710 kWh na rede em 2025, de modo a transformar o eixo mais crítico para a descarbonização da corte, gerando em um único ano um volume quase equivalente ao volume de toda a série histórica consolidada do TJGO desde 2022 (723.201 kWh). Os relatórios de desempenho do PLS na instituição distrital apontaram o atingimento de 100% na transição para lâmpadas LED internas, o que configura uma vanguarda em eficiência energética e otimização de sua infraestrutura em relação ao TJGO (Distrito Federal, 2026).

Com relação à gestão do combustível e da frota, o TJGO empreendeu estratégias eficazes para a redução da emissão ao determinar a obrigatoriedade em observar a preferência pelo etanol no abastecimento da sua frota flex, além de uma ampliação gradual em sua frota de fonte alternativa para mais de 22% em quatro anos, ou seja, 88 do total de 390 veículos. No fechamento do exercício de 2025 no TJDF, foi observada a ausência de informações acerca da existência de veículo movidas exclusivamente por fontes alternativas (elétricos ou híbridos) em sua frota de 308 veículos, ao passo em que houve ações de controle rigoroso da quilometragem com estabelecimento de teto referente aos combustíveis (Distrito Federal, 2026).

Assim, o tribunal goiano demonstra considerável capacidade de resposta no curto prazo, com ações imediatas e publicação de dados comparativos interanuais com resultados positivos. Por outro lado, a corte distrital apresenta metodologias e ações robustas a longo prazo, o que configura um importante empenho temporal. É verificada, por fim, a presença do compromisso climático em ambos os tribunais. Embora operem em estágios de maturidade diversos, expressam

sólido desenvolvimento de suas dimensões socioambientais na medida das suas assimetrias.

CONCLUSÃO

Através da análise das estratégias de gestão socioambiental no âmbito do TJGO, especificamente das ações de redução dos Gases de Efeito Estufa (GEE) por meio do Plano de Logística Sustentável, do Plano de Descarbonização e do Programa Justiça Carbono Zero, o tribunal tem desenvolvido uma estrutura de resposta à crise climática de forma a demonstrar o alinhamento das suas práticas com as diretrizes do CNJ e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU. O objetivo da presente pesquisa foi alcançado na medida em que foi possível mapear e explicar as estratégias de gestão do carbono na instituição, bem como a inevitável transição para uma maturidade na gestão socioambiental.

Com relação às hipóteses, temos a confirmação da primeira delas, em que as ações do tribunal convergem com as metas nacionais de sustentabilidade e eficiência, não sendo somente um protocolo ou atos isolados, a exemplo da desmaterialização processual (justiça/processo digital), implementação de energia de fontes renováveis e a aquisição de veículos movidos a fontes alternativas. A segunda hipótese foi parcialmente confirmada, tendo em vista que os dados revelaram que a frota de veículos à combustão permanece como o principal vetor de emissões diretas (Escopo 1), validando a ideia de que a interiorização e o deslocamento geográfico são desafios a serem enfrentados para a efetivação da resiliência climática em todo o território sob a gestão do tribunal.

As estratégias de descarbonização do TJGO tiveram, apesar da limitação da séria histórica, resultados práticos importantes que confirmam uma mudança de paradigma na atuação da instituição frente a problemática ambiental, como a implementação de Eixo Temático exclusivo de Descarbonização, publicação do primeiro Inventário de Emissões de GEE em 2025 e a real redução das emissões nos escopos 1 e 2, indo de 3.117 tCO₂e em 2024 para 2.164 CO₂e em 2025 com base nas métricas de carbono e ao alinhamento do Programa GHG Protocol.

Diante da capacidade operacional e relevância institucional do TJGO, constatou-se um ritmo gradativo em relação às ações de compensação de médio e longo prazo, como o projeto de viveiro de mudas nativas, a ligação total da usina fotovoltaica à rede distribuidora e ações de capacitação e sensibilização do corpo funcional em todo o Estado de Goiás a concluir. Nesse sentido, é necessário e urgente que o tribunal promova uma virada tecnológica e operacional para

concluir tais ações e, principalmente, substituir toda a frota à combustão para veículos de emissão zero a fim de minimizar as emissões no Escopo 1.

Por sua vez, a investigação paralela entre o TJGO e o TJDF expuseram assimetrias relevantes, haja vista que a descentralização geográfica do tribunal goiano acaba por elevar o impacto ambiental em seu território através da frota à combustão nas emissões diretas (escopo 1), bem como nas emissões indiretas referentes aos longos deslocamentos como viagens a negócios (Escopo 3), enquanto que o peso da pegada no TJDF é no consumo de energia devido à centralização urbana (Escopo 2). A corte distrital destaca-se na otimização predial e na vanguarda tecnológica com 100% de iluminação LED instalada e a corte goiana destaca-se pela sua resposta no curto prazo com publicação dos resultados alcançados por ações concretas para a redução absoluta dos GEE.

O atingimento do “carbono zero” até 2030, como o programa e os planos estabeleceram, é uma tarefa que exigirá um amadurecimento normativo e de gestão nos tribunais, assim como a integração de todos os agentes envolvidos no monitoramento e consecução das metas em todos os escopos para a sua neutralização integral. O TJGO, ao incorporar essa preocupação por meio das ações práticas que vão desde a instalação de painel fotovoltaico à sensibilização e conscientização ambiental nas pessoas, avança na justiça e responsabilidade socioambientais, reafirmando o meio ambiente como um direito fundamental preconizado pela Lei Maior.

REFERÊNCIAS

BARROS, Renata Chrystina Bianchi de. **Metodologia de pesquisa**. Brasília: PNAP; Recife: UPE/NEAD, 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Recomendação nº 11, de 22 de maio de 2007**. Recomenda aos Tribunais a adoção de políticas públicas para a preservação e recuperação do meio ambiente. Brasília, DF: CNJ, 2007.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 594, de 8 de novembro de 2024**. Institui o Programa Justiça Carbono Zero e altera a Resolução CNJ nº 400/2021. Brasília, DF: CNJ, 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal; CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Programa Justiça Carbono Zero: passo a passo para a descarbonização do Poder Judiciário**. Cartilha para implementação da Resolução CNJ nº 594/2024. Brasília: STF/CNJ, 2024.

DISTRITO FEDERAL (Unidade Federativa). Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT). **Inventário Anual de Emissões de Gases de Efeito Estufa – TJDFT – Ano Base 2024**. Organizado por Atena Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda. Brasília: TJDFT, 2025. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/gestao-estrategica/sustentabilidade/inventario-de-emissoes-de-gases-de-efeito-estufa/inventario-anual-de-emissoes-de-gases-de-efeito-estufa-tjdft-ano-base-2024.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2026.

DISTRITO FEDERAL (Unidade Federativa). Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão Estratégica. Coordenadoria de Gestão Estratégica e Sustentabilidade. **Plano de Descarbonização**: Resolução CNJ 594/2024: Programa Justiça Carbono Zero. Brasília: TJDFT, fev. 2025. 23 p. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/gestao-estrategica/sustentabilidade/descarbonizacao-do-tjdft/plano-de-descarbonizacao-do-tjdft.pdf>. Acesso em: 30 jul. 2026.

DISTRITO FEDERAL (Unidade Federativa). Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. **Relatório de desempenho do Plano de Logística Sustentável**: análise abrangente e destaques estratégicos 2025. Brasília: TJDFT, fev. 2026. 126 p. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/gestao-estrategica/sustentabilidade/plano-de-acao-e-relatorio-de-desempenho-2021-a-2026/relatorio-de-desempenho-do-pls-2025.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2026.

FREIRIA, Rafael Costa. **Direito, gestão e políticas públicas ambientais**. 1. ed. São Paulo: Senac São Paulo, 2011.

GOIÁS (Estado). Tribunal de Justiça. **Decreto Judiciário nº 2.422, de 11 de julho de 2023**. Reorganiza as atribuições do Núcleo de Responsabilidade Social e Ambiental (NURSA), e dá outras providências. Diário da Justiça Eletrônico: TJGO, Goiânia, 2023.

GOIÁS (Estado). Tribunal de Justiça. **Inventário de emissões de gases de efeito estufa: ano inventariado: 2025**. Elaborado por Edson Henrique de Oliveira Tannús. Responsável pela publicação: Raquel Magalhães Antonini. Goiânia: TJGO, 2026. Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/responsabilidade_social_e_ambiental/inventario_TJGO_2026_verificado.pdf. Acesso em: 19 abr. 2026.

GOIÁS (Estado). Tribunal de Justiça. **Plano de Descarbonização: políticas, diretrizes e estratégias necessárias para a neutralização das emissões de GEE do TJGO até 2030**. Versão 1.0. Goiânia: TJGO, 2025. Disponível em: https://docs.tjgo.jus.br/institucional/departamentos/responsabilidade_social_e_ambiental/Plano_Descarbonizacao_2024_2030.pdf. Acesso em: 6 maio 2026.

GOIÁS (Estado). Tribunal de Justiça. **Plano de Logística Sustentável: 2017/2019**. Goiânia: TJGO, 2017.

GOIÁS (Estado). Tribunal de Justiça. **Plano de Logística Sustentável: período 2021 a 2026** (PLS revisado – 2021 a 2026). Instituído pelo Decreto Judiciário nº 1.450, de 30 de março de 2026. Goiânia: TJGO, 2026.

GOIÁS. Tribunal de Justiça. **Relatório de Desempenho do Plano de Logística Sustentável**

(PLS) e Desempenho das Ações do Plano de Ações de 2025 do PLS: consolidação dos resultados do exercício de 2025. Goiânia: TJGO, 2026.

LEFF, Henrique. Complexidade, Interdisciplinaridade e Saber Ambiental. In: PHILIPPI JUNIOR, Arlindo *et al* (ed.). **Interdisciplinaridade em Ciências Ambientais**. São Paulo: Signus Editora, 2000. p. 19-52.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. 4. ed. Petrópolis: Vozes; PNUMA, 2001.

NASCIMENTO, Luís Felipe. **Gestão ambiental e a sustentabilidade**. Brasília: Universidade Aberta do Brasil, 2008. 190 p.

MELO, Daniele de Castro Pessoa de; LEÃO, Barbara de Castro. **A axiologia do Plano de Logística Sustentável dos tribunais para a sociedade**. Veredas do Direito, Belo Horizonte, v. 15, n. 31, p. 247-269, 2018.

MELO, Vanessa Silva; SINFRÔNIO, Francisco Sávio Mendes. A importância dos inventários do programa GHG Protocol para a gestão das emissões ambientais: estudo de caso do Maranhão. **Natural Resources**, v. 8, n. 2, p. 38-51, mai./out. 2018.

MENDES, Rullyan Levi Maganhati. **Resiliência climática urbana: do desmedido ao conciliável**. Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2017. Relatório técnico-científico.

POLI, Luciana; HAZAN, Bruno. **A atuação do Poder Judiciário brasileiro e sua contribuição para a construção do Estado ambiental através da aplicação do princípio da sustentabilidade**. Revista Gestão & Sustentabilidade Ambiental, Florianópolis, v. 2, n. 1, p. 20-46, abr./set. 2013.

SORRENTINO, Marcos; TRAJBER, Rachel; MENDONÇA, Patrícia; FERRARO JUNIOR, Luiz Antonio. **Educação ambiental como política pública**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 285-299, maio/ago. 2005.

VIOLA, Eduardo; FRANCHINI, Matias Alejandro. Governança ambiental: da destruição das florestas até os objetivos de descarbonização. **Revista de Antropologia**, São Paulo, v. 65, n. 3, e-198544, 2022.